



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.721, DE 03 DE AGOSTO DE 2.020

“Regulamenta os procedimentos e instrumentalização dos honorários advocatícios da Procuradoria do Município.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - Nos termos da Lei Municipal nº. 2.323, 23 de agosto de 2.019, os honorários advocatícios, nos procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que o Município for parte, fixados pelo juízo ou tribunal com base na lei, em razão do princípio da sucumbência, fixados por acordo ou arbitramento, serão recolhidos em conta específica aberta em instituição financeira oficial, em nome Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, vinculada a Procuradoria do Município, e rateados em partes iguais entre os Procuradores Municipais efetivos, lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º. - Os procuradores efetivos de carreira, ainda que em estágio probatório, farão jus à sucumbência prevista neste artigo.

§ 2º. - A conta bancária de que trata o *caput* deste artigo será gerida pela Procuradoria do Município e movimentada exclusivamente por meio de depósitos, saques e transferências bancárias, tudo documentado em processo administrativo específico.

§ 3º. - A conta bancária mencionada no parágrafo anterior só poderá ser movimentada com as assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores municipais.

Art. 2º. - As importâncias recebidas pelos Procuradores a título de honorários advocatícios não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito, e nem constituem receita pública municipal.

§ 1º. - Os honorários advocatícios serão contabilizados como receita extraorçamentária e assumirão a rubrica "honorários advocatícios".

§ 2º. - A Procuradoria do Município disponibilizará, ao departamento de Recursos Humanos mensalmente, extrato detalhado com relatório da movimentação da referida conta específica, comprobatório da origem dos valores e listagem rateando individualmente entre os beneficiários.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. – O Departamento Pessoal lançará em folha de pagamento e distribuirá os valores dos honorários advocatícios, obedecendo ao teto constitucional e procedendo a retenção do imposto de renda.

§ 4º. - Se no prévio lançamento das cotas, for apurado extrapolação ao limite constitucional, o saldo excedente ficará como saldo de cota rateada, individualizada de período anterior, fazendo jus ao pagamento no mês subsequente, sempre observando o limite constitucional.

Art. 3º. - Os valores mencionados neste decreto serão recebidos pelos procuradores efetivos, mesmo nas seguintes hipóteses:

I - quando afastados por licença para tratamento de saúde devidamente comprovada;

II - em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro e filhos devidamente comprovada;

III - nas férias;

IV - quando em gala,

V - quando em nojo;

VI - quando convocado para prestação de serviço obrigatório por lei;

VII - quando em licença por acidente do trabalho;

VIII - quando em licença gestante;

IX - quando em licença prêmio;

X - quando em licença paternidade;

XI - quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, e, desde que devidamente autorizado.

Art. 4º. - Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença para atividade política;





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

III - no exercício de mandato eletivo;

IV - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

V - quando cedido a outro Ente ou Poder;

VI - em inatividade.

Parágrafo único - Os beneficiários de que trata o caput do artigo 1º deste decreto perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data do respectivo ato.

Art. 5º. - Os servidores responsáveis pela movimentação financeira que utilizarem os recursos da conta de honorários em finalidade diversa daquela fixada na Lei Municipal 2.323, 23 de agosto de 2.019, e neste Decreto, responderão nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de agosto de 2.020 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

